



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 388
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE E ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL INTERNA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura interna da Secretaria municipal de educação será composta por:

- I – Departamento de Administração Geral;
- II – Departamento de Administração Interna;
- III – Departamento Pedagógico;
- III – Departamento de Apoio e Logística.

Art. 2º - O departamento de administração geral será composto por:

- I – Secretário Municipal de Educação – CCM - 01;
- II – Secretário Municipal de Educação Adjunto – CCM - 02;

Parágrafo Único: os cargos de que tratam este artigo são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Administrador do Fundo CCM - 02, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que integrará o departamento de administração interna.

§ único: O referido cargo seguirá as disposições disciplinadas pela Lei Municipal nº 303, de 20 de março de 2018, bem como outras afins.

Art. 4º - O departamento pedagógico será composto por:

- I – Coordenador Pedagógico Geral CCM - 03;
- II – Coordenador da Educação Infantil;
- III – Coordenador do Ensino Anos Iniciais;
- IV – Coordenador do Ensino Anos Finais;
- V – Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- VI – Coordenador da Educação do Campo e Quilombolas.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico Geral - CCM - 03, previsto no inciso I deste artigo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo necessário, como habilitação mínima, diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura em alguma área de conhecimento.

§ 2º os cargos de que tratam os incisos II a VI serão ocupados por integrantes efetivos do magistério público municipal, em função gratificada, conforme Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Magistério.

Art. 5º - O departamento de apoio e logística será composto por:

- I – Coordenador de Transporte CCM - 03;
- II – Coordenador da Equipe de Manutenção CCM - 03;
- III – Coordenador da Inspeção Escolar CCM - 03;
- IV – Coordenador Geral do Censo Escolar e Programas Relacionados CCM - 03;

§ único: Ficam criados os cargos previstos na disposição do presente artigo, sendo composto de 01 (uma) vaga para cada cargo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As atribuições dos cargos referidos nos artigos 3º; 4º e 5º serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Educação, em decreto próprio.

Art. 6º - O anexo único será parte integrante da presente lei, constando os cargos criados; salários.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 09 de Setembro de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

CARGO	PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGA	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRADOR DO FUNDO	CCM – 02	1	R\$ 2.000,00	40H SEMANAIS
COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL	CCM – 03	1	R\$ 2.000,00	40H SEMANAIS
COORDENADOR DE TRANSPORTE	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR DA INSPEÇÃO ESCOLAR	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR GERAL DO CENSO ESCOLAR E PROGRAMAS RELACIONADOS	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 09 de Setembro de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal